Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal

Lei nº 3466_____ ____ _____ de 27 de maio de 2022
Projeto de Lei nº 044/2022
Autógrafo nº 3.802/2022
Iniciativa: Executivo Municipal

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado com o Município de Santo Antônio de Posse, e dá outras providências.

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Santo Antônio de Posse, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o caput deste artigo, será fixado observando-se os seguintes limites:

I - até 150% (cento e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - até 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 3° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 27 de maio de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Lei nº 3467_____ _____ _____ de 27 de maio de 2022
Projeto de Lei nº 045/2022
Autógrafo nº 3.803/2022
Iniciativa: Executivo Municipal

Dispõe sobre alterações de dispositivos da Lei n.º 2358, de 23 de dezembro de 2008, consolida o quadro de servidores do IPREM-POSSE, e dá outras providências

JOÃO LEANDRO LOLLI, Prefeito do Município de Santo Antônio de Posse, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º A Lei 2358, de 23 de dezembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 - Ao segurado ou dependente em gozo de benefício de prestação continuada será concedido o Abono Anual, nos meses de junho e dezembro."

"Art. 27 - O Abono de que trata o artigo anterior consiste ao valor recebido a título de benefício, a ser pago em duas parcelas, na proporção de 50% no mês de junho e 50% no mês de dezembro de cada ano."

Art. 2º Fica criado o artigo 55-A, na Lei 2358/2008, com a seguinte redação:

"Art. 55-A A taxa de administração destinada à manutenção do Regime Próprio de Previdência do Município de Santo Antônio de Posse será de 3,0% (três inteiros por cento) aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao IPREM-POSSE, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 1º – a taxa de administração será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, e ao funcionamento da unidade gestora do IPREM-POSSE, inclusive para a conservação do seu patrimônio;

§ 2º – o IPREM-POSSE poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º Fica autorizada para a Taxa de Administração prevista no caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 1º desde que embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando o seu limite alterado para:

I – 3,60% (três inteiros e seis décimos por cento).

§ 4º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 3º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, instituído pela

Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

a) preparação para a auditoria de certificação;

b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;

c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;

d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de auto avaliação e auditoria de supervisão; e

e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos administrativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

a) preparação, obtenção e renovação da certificação; e

b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 5º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 3º observará os seguintes parâmetros:

I - formalização da adesão ao Pró-Gestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da formalização da adesão a que se refere o inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 6º. Não serão considerados, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

Art. 3º Fica extinto do Quadro de Pessoal do IPREM-POSSE, o cargo público de provimento efetivo abaixo descrito:

Denominação	Provimento	Quantidade	Extinguir	Total restante
Faxineira	Efetivo	01	01	00

Art. 4º Ficam redenominados os cargos constantes do quadro de pessoal do IPREM-POSSE, conforme descritos na tabela abaixo:

Item	Denominação Atual	Nova Denominação
01	Diretor Presidente	Diretor Presidente
02	Assessor Executivo	Assessor de Presidência
03	Assessor Técnico Previdenciário	Analista de Benefícios Previdenciários
04	Assistente Administrativo	Assistente Administrativo Previdenciário

§ 1º As alterações não acarretarão prejuízos ou vantagens de qualquer espécie, inclusive em relação aos benefícios já adquiridos ou efetivações contrarias à legislação vigente, concedidas aos servidores ocupantes dos cargos redenominados.

§ 2º Os ocupantes dos cargos de que trata este artigo serão reenquadrados, considerando as funções que efetivamente vem exercendo, dentro da nova denominação do quadro de pessoal do IPREM-POSSE, mantendo-se, dentro das possibilidades, suas respectivas atribuições.

Art. 5º Ficam alterados os níveis de escolaridade exigidos para o provimento dos cargos efetivos do quadro de pessoal do IPREM-POSSE, conforme tabela abaixo:

Item	Denominação	Formação Atual	Nova Formação
01	Diretor Presidente	Superior Completo	Superior Completo
02	Assessor de Presidência	Superior Completo	Superior Completo
03	Analista de Benefícios Previdenciários	Ensino Médio	Superior Completo
04	Assistente Administrativo Previdenciário	Ensino Médio	Superior Completo

Art. 6º Ficam alterados o padrão de vencimentos dos cargos do Quadro de Pessoal do IPREM-POSSE, conforme tabela abaixo:

Qtd.	Denominação	Padrão Atual	Novo Padrão	Valor Atual
01	Diretor Presidente	C3	CC1	Sem alteração
01	Assessor de Presidência	C2	CC2	Sem alteração
01	Analista de Benefícios Previdenciários	E12	E01	R$ 3.160,70
01	Assistente Administrativo Previdenciário	E09	E02	R$ 2.118,33

Art. 7º O quadro de pessoal do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse, fica constituído e consolidado na forma do Anexo I, da presente Lei.

Art. 8º As atribuições específicas dos cargos de Assessor Executivo, Analista de Benefícios Previdenciários e Assistente Administrativo Previdenciário do quadro de pessoal do IPREM-POSSE estão definidas no Anexo II da presente Lei.

Art. 9ºAs despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes do IPREM-POSSE, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial o artigo 103 da Lei nº 2358/2008.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, 27 de maio de 2022.

JOÃO LEANDRO LOLLI

Prefeito Municipal

Registre-se no Setor de Expediente e Registro do Gabinete do Prefeito, e afixe-se na mesma data na Portaria da Prefeitura Municipal.

Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse – IPREM POSSE
Rua: Aurélio Sia, 73, Jd Luciana, Santo Antônio de Posse/SP
CNPJ: 10.625.602/0001-98 Telefones: (19)3896-3832 e 3896-4403
iprem@pmsaposse.sp.gov.br

Santo Antônio de Posse, 31 de maio de 2022.

Ofício 066/2022

Ilmo. Sr. Presidente
EDSON GONÇALVES SANTANA
Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse

Ref.: AGRADECIMENTO.

Ilustríssimo Senhor Presidente:

O Diretor-Presidente bem como os servidores do Instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio de Posse, vem mui respeitosamente agradecer a V.Sa. e a todos os Srs. Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis, pela aprovação do Projeto de Lei Número 045/2022, em 25 de maio de 2022.

Desde já, agradecemos toda a atenção dispensada à nossa Autarquia, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente

HORTÊNCIO LALA NETO
Diretor Presidente
IPREM-POSSE

Câmara Municipal de Santo Antonio de Posse
www.camarasaposse.sp.gov.br
Protocolo N.º 15283-2022
Ofícios Diversos 0026-2022
01/06/2022 09:48:37
Silvana Lopes